

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA - PE

LEI Nº 932/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o Quadriênio 1998/2001.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA - PE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 55, Inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município da Gameleira, para o período 1998 a 2001, constituídos pelos anexos constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município da Gameleira - PE em 1º de Dezembro de 1997.

Maria José dos Santos
P R E F E I T A

A) Maria José dos Santos